



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 023/2010.

Aprova o Regimento do Programa de atualização e formação continuada de professores da Educação Básica: UEG na Escola.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 496/2010

A 56ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. a Resolução CsA n. 037/2010, 05/08/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Programa de atualização e formação continuada de professores da Educação Básica: UEG na Escola.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

56ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Goiânia, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU



REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO
CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
UEG NA ESCOLA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Programa de extensão da UEG na Escola, vinculado a UnUCSEH e a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos estudantis tem por finalidade oferecer aos interessados o aprimoramento teórico-prático em caráter interdisciplinar nos termos das prerrogativas as Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual de Goiás.

§1º - Visa ser um espaço permanente de estudos e debates para, a partir da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, construir e reconstruir referenciais de qualidade para a educação básica.

§2º - Buscar a formação e manutenção de um acervo de documentação e dados no campo da educação e diversidade nas mais diversas áreas do conhecimento com a finalidade de promover e operacionalizar projetos, de cooperação entre a Universidade e:

- a) movimentos sociais;
- b) comunidade organizada, sem distinção e/ou aceção de gênero, etnia ou posicionamento sócio-econômico;
- c) profissionais da área da Educação, com ênfase nos professores da Educação Básica.

Artigo 2º - O Programa UEG na Escola deve atuar na apresentação de novos conteúdos, permitindo o aprofundamento dos professores em suas áreas do conhecimento, o debate de novas práticas didático-pedagógicas e procurar fortalecer a identidade destes profissionais, oferecendo suporte teórico e instrumentos que permitam o acesso de todos os professores vinculados ao debate estabelecido.

Artigo 3º - Para que o Programa UEG na Escola se efetive este deve propiciar a elaboração teórica acerca dos processos educacionais, das práticas pedagógicas e das relações que sustentam este processo onde a sistematização destes conhecimentos deve permitir que o **PROGRAMA** torne-se um **ESPAÇO** ou **CENTRO** de articulação e difusão de novas práticas pedagógicas, tornando-se um ambiente de elaboração e de oferecimento de cursos e instrumentos que gerem práticas inovadoras concernentes à formação continuada de professores com a finalidade de assegurar a melhoria da educação básica pública.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos gerais do Programa UEG na Escola:

- a) contribuir com estudos permanentes da realidade escolar, conhecendo os principais elementos que problematizam o sucesso do aluno;
- b) contribuir com a formação continuada de professores, a partir da identificação das principais dificuldades enfrentadas pelos docentes em sua atividade pedagógica;
- c) desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, disponibilizando aos professores da educação básica as alternativas efetivas de atuação em seu cotidiano na sala de aula;
- d) aprimorar a formação de professores nos cursos da UnUCSEH integrando docentes universitários, acadêmicos e comunidade.

Artigo 5º - São objetivos específicos do Programa UEG na Escola:

- a) realizar seminários com os professores dos cursos de licenciatura;
- b) integrar os profissionais da Educação em ações que primam a inserção de práticas pedagógicas de docentes e atividades didáticas inovadoras;

- c) oferecer cursos de formação continuada aos professores da rede básica de educação nas regionais da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás e as Secretarias Municipais;
- d) desenvolver e publicar um *site* com a finalidade de disponibilizar estudos da realidade escolar goiana e alternativas didático-pedagógicas desenvolvidas;
- e) atuar no desenvolvimento de novas práticas pedagógicas que permitam e estimulem a inovação no processo educacional;
- f) oferecer espaço de discussão das práticas educacionais que se mostre aberto às mudanças e às transformações que caracterizam as relações sociais com a diferença (étnica, gênero, sexual, racial e outros);
- g) realizar seminários e publicar estudos sobre o tema Educação e Diversidade;
- h) criar grupos de estudo e pesquisa que instrumentalizem professores do ensino fundamental e médio na adoção de novas perspectivas teóricas e metodológicas;
- i) estimular a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento de uma prática pedagógica que alimente a discussão sobre educação em contextos interculturais;
- j) apoiar os movimentos sociais e estudantis, bem como os programas educacionais voltados para o apoio a setores marginalizados e excluídos da sociedade;
- k) Contribuir para ampliar a participação de estudantes indígenas, afro-brasileiros e estudantes oriundos dos movimentos sociais, de modo que propicie o diálogo e assegure a participação na construção de políticas públicas que conjuguem igualdade nas possibilidades de acesso e permanência e respeito aos conhecimentos produzidos e socializados fora do espaço da academia;
- l) produzir material gráfico (revistas, cadernos de resumos, artigos periódicos) e de CD ROM contendo o resultado anual das pesquisas e projetos e atividades realizadas com vistas a ampliação do espaço de reflexão sobre conteúdos, objetivos e programas de ensino da região;
- m) propor convênios e parcerias com os movimentos sociais para realização de projetos de extensão e pesquisa, especificamente orientados para populações historicamente excluídas e silenciadas;
- n) propor a formação de professores comprometidos com uma prática que se caracterize como culturalmente pertinente;
- o) criar um acervo bibliográfico setorial de uso democrático;
- p) realizar estudos sobre a inclusão do conhecimento produzido fora do contexto da academia, na perspectiva de que todos têm direito ao conhecimento que a humanidade acumulou, incluindo o conhecimento secularmente produzido pelas populações tradicionais, indígenas, negros, camponeses e afins;
- q) realizar estudos comparativos, integrados e interdisciplinares em áreas indígenas, de assentamentos, remanescentes de quilombos e comunidades rurais;
- r) estabelecer convênios de cooperação técnica e científica, com instituições de ensino superior locais, nacionais e internacionais, órgãos e agências governamentais e não-governamentais e com os movimentos sociais visando a melhoria da qualificação profissional de seus membros e a execução de programas, projetos e subprojetos de pesquisa de interesse do Programa UEG na Escola;
- s) estimular a integração entre as unidades de ensino (departamentos/campus/centros), os corpos docente e discente e os núcleos de estudos e/ou pesquisas da UEG, no que diz respeito às ações e aos projetos ligados a discussão intercultural na perspectiva da valorização e respeito a diversidade em todas as ações e espaços da academia;
- t) contribuir com as licenciaturas, com os programas de educação de outras Entidades de Ensino Superior, na forma de permuta de dados e informação e/ou de assessoramento, co-orientação e orientação acadêmicas;
- u) participar com trabalhos em reuniões, seminários, congressos e eventos científicos da área, bem como representar a UEG nestes mesmos encontros;
- v) promover palestras, oficinas, cursos e treinamentos, em parceria com outros órgãos pertencentes ou não à UEG.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - A estrutura organizacional do Programa UEG na Escola está estabelecida da seguinte forma:

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação Adjunto

§1º. Da coordenação

- a) Será coordenador, do Programa de Formação Continuada de Professores da Educação Básica UEG na Escola um docente eleito pela CsaU / UnUCSEH.



§2º. Das atribuições do Coordenador

- a) o coordenador Geral terá 10 (dez) horas semanais (para o professor efetivo e 08 (oito) horas para o professor temporário) dedicadas às atividades do Programa UEG na Escola;
- b) coordenar e supervisionar os trabalhos científicos, técnicos e administrativos;
- c) planejar e gerenciar a política de ação das Equipes Interdisciplinar e de Apoio, segundo os interesses do Programa UEG na Escola;
- d) convocar e dirigir as reuniões com as Equipes Interdisciplinar e de apoio;
- e) manter contatos com instituições relacionadas direta ou indiretamente com as áreas de interesse do Programa UEG na Escola, para estabelecimento de cooperação, auxílios e colaboração, podendo firmar projetos internos e outros documentos;
- f) representar o Programa em reuniões técnicas e científicas ouvindo os pares no que diz respeito aos custos dessas representações;
- g) propor medidas que visem o pleno andamento das atividades de Programa UEG na Escola;
- h) acompanhar e controlar a utilização dos bens adquiridos e recursos do Programa UEG na Escola;
- i) submeter ao pares as apreciações, planos e projetos da Equipe Interdisciplinar, com o propósito de estabelecer o seu inter-relacionamento;
- j) zelar e fazer zelar pela conservação dos materiais e equipamentos destinados ao Programa UEG na Escola;
- k) apresentar relatórios técnicos dos projetos de pesquisa e extensão executados ou vinculados ao Programa UEG na Escola, juntamente com os respectivos coordenadores dos Projetos, às agências de financiamento, quando se tratar de convênios;
- l) apresentar plano anual de atividades, juntamente com a Equipe Interdisciplinar, a Equipe de Apoio e instâncias superiores;
- m) apresentar relatório anual das atividades do Programa UEG na Escola, às instâncias superiores;
- n) articular e organizar o corpo editorial das (as) publicação (ões) que for (em) criada (as) pelo Programa UEG na Escola para a divulgação dos seus produtos e resultados;
- o) solicitar ao núcleo a avaliação do Programa;
- p) articular e organizar a elaboração do Plano Anual do Programa UEG na Escola;
- q) praticar todos os atos necessários à administração do Programa UEG na Escola de acordo com as normas da UEG;
- r) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7º - Os materiais e equipamentos destinados a implantação do Programa UEG na Escola poderão após a conclusão do projeto serem doados, e incorporado ao patrimônio da Universidade Estadual de Goiás.

Artigo 8º - O Conselho Acadêmico da UnUCSEH poderá propor modificações deste Regimento e, quando for o caso, em reunião extraordinária.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Acadêmicos da UnUCSEH.

Artigo 10 - Este Regimento entrará em vigor na data da institucionalização do programa de atualização e formação continuada de professores da educação básica: UEG NA ESCOLA.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES, DATAS E PRAZOS

Da proposição e Supervisão das atividades

Artigo 11. As atividades do Programa UEG na Escola, serão propostas na forma de projetos, palestras, mini-curso, seminários ou outros que se fizerem necessários, sob a responsabilidade de um docente pertencente

ao quadro da Universidade ou de um professor convidado, respectivamente respaldado pelos colegiados da instituição sobre o qual deverá ter experiência na área específica da atividade.

Da apresentação de projeto

Artigo 12 - Caberá ao colegiado e ao Coordenador do Programa, juntamente com a Coordenação de Extensão de a Unidade aprovar o projeto, propor aos colegiados de cursos e a Pró-Reitoria que determine a carga horária, o cronograma de atividades dos participantes, o número de vagas, os critérios de seleção e aprovação, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar a frequência e avaliações propostas pelos professores participantes, bem como enviar informação quando solicitadas pela PRE.

Artigo 13 - A aprovação das atividades do Programa UEG na Escola, caberá aos colegiados ao qual pertença o docente, com aprovação da Coordenação do Programa e posteriores tramites.

Parágrafo único - As atividades propostas deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelos Colegiados envolvidos e encaminhadas aos tramites legais.

Das vagas

Artigo 14 - O número de vagas será estabelecido pelos Docentes envolvidos, Colegiados e Coordenação do Programa, considerando sua capacidade de atendimento à atividade, e aprovado pelos mesmos.

Da participação nos projetos

Artigo 15 - Para se inscrever no Programa UEG na Escola, o candidato deve preencher requerimento e ficha de inscrição fornecidos, dirigidos as coordenações de curso respectivos, anexando os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do diploma de nível de escolaridade exigida obedecendo às demais exigências fixadas pela coordenação adjunta de extensão da unidade universitária;
- c) o requerimento deverá conter as assinaturas de aprovação (campos específicos existentes no formulário);

Artigo 16 - As inscrições serão recebidas na coordenação adjunta de extensão da unidade universitária.

Artigo 17 - A documentação de inscrição, após a seleção e aprovação deverão ser encaminhadas à coordenação do programa para serem avaliados junto à coordenação adjunta de extensão da unidade universitária.

Das obrigações e do desligamento dos participantes

Artigo 18 - Os participantes deverão cumprir as normas internas da Universidade e do Programa obedecendo às regras das propostas para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º - Os critérios de avaliação e aprovação serão definidos pelo docente responsável e aprovados pelo CaU's, Colegiados, Coordenação do Programa, repassados a Coordenação de Extensão da Unidade Universitária, sendo a frequência obrigatória e, para aprovação, necessariamente igual ou superior a 75% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Os participantes deverão cumprir uma carga horária estabelecida pelos referidos projetos e referendadas na PRE.

Artigo 19 - A suspensão das atividades, ou o desligamento do participante, dar-se-á quando houver:

- a) negligência no desempenho das atividades;
- b) prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometam a Instituição;
- c) outras faltas consideradas graves.

§ 1º - A suspensão das atividades ou o desligamento do participante será solicitado pelo Coordenador do Programa responsável e encaminhado aos Colegiados e a PrE, devidamente documentado, constando desse documento o motivo da suspensão ou do desligamento e a ciência dos envolvidos.

Da certificação

Artigo 20 - Compete ao coordenador (a) do projeto, coordenador (a) do Programa e coordenação adjunta de extensão da unidade universitária, nas suas respectivas atribuições: receber, avaliar, aprovar a PrE, manter

registro dos participantes selecionados para a realização das atividades propostas, bem como das avaliações finais aplicadas pelos docentes responsáveis para fins de emissão de certificados.

Artigo 21 – Serão conferidos Certificados de participação nas atividades conforme modelo aprovado na PrE, obedecidos os critérios de frequência e avaliações estabelecidos.

Parágrafo único – Para fins de expedição dos Certificados, ao final da atividade, o docente responsável deverá enviar os diários de frequências e, quando for o caso, com o resultado da avaliação.

Artigo 22. Os projetos, mini-cursos, palestras, ou outras atividades que não forem executadas no programa, só serão renovados com justificativa que atenda as necessidades legais.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA-UEG